



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 063, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Aposentado Diante do Rompimento do Vínculo Originário, de Acordo Com Disposição Expressa da Constituição Federal de 1988.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da regra constitucional expressa incluída na Constituição Federal de 1988, pela Emenda nº 103/2019<sup>1</sup>,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considerando que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, nos termos do art. 37, §, 14º, da Constituição Federal de 1988,

**Art. 1º Fica Exonerada** a servidora Srª. **ALZIRA NUNES DA SILVA**, uma vez que esta encontra-se aposentada.

**Art. 2º** - A exoneração disciplinada no artigo anterior possui efeitos imediatos a partir da publicação deste Decreto.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2021.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

**Prefeito Municipal**

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 064, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Aposentado Diante do Rompimento do Vínculo Originário, de Acordo Com Disposição Expressa da Constituição Federal de 1988.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da regra constitucional expressa incluída na Constituição Federal de 1988, pela Emenda nº 103/2019<sup>1</sup>,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considerando que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, nos termos do art. 37, §, 14º, da Constituição Federal de 1988,

**Art. 1º** Fica Exonerada a servidora Srª. **JANDIRA FRANCISCO PEREIRA SENA**, uma vez que esta encontra-se aposentada.

**Art. 2º** - A exoneração disciplinada no artigo anterior possui efeitos imediatos a partir da publicação deste Decreto.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2021.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

**Prefeito Municipal**

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 065, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Aposentado Diante do Rompimento do Vínculo Originário, de Acordo Com Disposição Expressa da Constituição Federal de 1988.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da regra constitucional expressa incluída na Constituição Federal de 1988, pela Emenda nº 103/2019<sup>1</sup>,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considerando que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, nos termos do art. 37, §, 14º, da Constituição Federal de 1988,

**Art. 1º** Fica Exonerada a servidora Srª. **GILVACI ALVES DE ALMEIDA**, uma vez que esta encontra-se aposentada.

**Art. 2º** - A exoneração disciplinada no artigo anterior possui efeitos imediatos a partir da publicação deste Decreto.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2021.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

**Prefeito Municipal**

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 066, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

**Dispõe sobre a Exoneração de Servidor Público Aposentado Diante do Rompimento do Vínculo Originário, de Acordo Com Disposição Expressa da Constituição Federal de 1988.**

O Prefeito Municipal de São Gabriel Bahia, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento da regra constitucional expressa incluída na Constituição Federal de 1988, pela Emenda nº 103/2019<sup>1</sup>,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Considerando que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, nos termos do art. 37, §, 14º, da Constituição Federal de 1988,

**Art. 1º** Fica Exonerada a servidora Sr<sup>ª</sup>. **GIRLENE ALVES DE ALMEIDA**, uma vez que esta encontra-se aposentada.

**Art. 2º** - A exoneração disciplinada no artigo anterior possui efeitos imediatos a partir da publicação deste Decreto.

Gabinete do Prefeito, 30 de Junho de 2021.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**

**Prefeito Municipal**

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**DECRETO Nº 067/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

**Exonera Conselheiro Tutelar do  
Município de São Gabriel e dá  
outras providências**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, legais,

**D E C R E T A,**

**Art. 1º** - Fica exonerado a pedido o Sr. Reginaldo da Silva Figueiredo Júnior, Conselheiro Tutelar do município de São Gabriel Bahia, 40 (quarenta) horas (sede) nomeado com o Decreto nº 049/2010 de 15 de junho de 2010 , conforme pedido datado e assinado em 12/07/2021.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de Junho de 2021.

**HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
**Prefeito Municipal**

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

